



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2024

Autora: Sheila Faria dos Santos

Ementa: “Dispõe sobre a extensão de Logradouro Público no centro de Boa Esperança-ES”.

Relator: Renato Barros

I- RELATÓRIO

A Vereadora, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 021/2024 de 30 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a extensão de Logradouro Público no centro de Boa Esperança-ES”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2024, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno), e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 57, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

O Vereador Renato Barros, Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, coordenou a reunião em 22/07/2024 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DO RELATOR:

A presente proposição encontra-se por hora inviável a sua tramitação e aprovação tendo em vista que a área em questão que se pretende nomear/estender, trata-se de área particular, dentro de uma única matrícula, sendo assim, a abertura de uma rua configurará loteamento devidamente registrado, conforme resposta de informação dada pela Gerente Municipal de Arrecadação Tributária.

A Comissão, afim de ter mais esclarecimento convidou os servidores da área de Arrecadação Tributária, para sanar algumas dúvidas, após com a explicação dos profissionais chegamos ao entendimento de que a proposição é inviável, com base na Lei Municipal 419/1986.

Dessa forma contatou-se a propositura não está apta, assim opino pela inaptidão da presente propositura, dentro do campo de análise da comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 021/2024.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, e Votam Contrário ao Projeto de Lei nº 021/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.


É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 22 de julho de 2024.






CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


RENATO BARROS (relator)
Presidente da CLJRF


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF


MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)
membro
Membro CLJRF

